

PORTARIA DE APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO GERAL QUE INSTITUI E REGULA A CONCESSÃO DA MEDALHA “CORONEL ARISTARCHO PESSOA”

Portaria nº 21, de 16 de junho de 2021.

Aprova a Instrução Geral que institui e regula a concessão da Medalha “Coronel Aristarcho Pessoa – Aplicação e Estudo” e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, o art. 132, §2º, da Lei 7.479, de 2 jun. 1986, e considerando a instrução constante do Processo SEI 053-00012596/2018-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Geral que institui e regula a concessão da Medalha “Coronel Aristarcho Pessoa – Aplicação e Estudo”, na forma do **Anexo da Portaria**, como parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 9, de 13 de abril de 2007.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB-CBMDF/GABCG/00053-00012596/2018-67)

**INSTRUÇÃO GERAL SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DA MEDALHA CORONEL
ARISTARCHO
PESSOA APLICAÇÃO E ESTUDO**

Art. 1º. Instituir no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA – Aplicação e Estudo", a ser conferida aos bombeiros militares que concluírem, em primeiro lugar e em primeira época, os seguintes cursos regulares de Carreira da Corporação:

- I – Curso de Altos Estudos para Oficiais – CAEO;
- II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO;
- III – Curso de Formação de Oficiais – CFO;
- IV – Curso de Habilitação de Oficiais – CHO;
- V – Curso Preparatório de Oficiais – CPO;
- VI – Curso de Altos Estudos para Praças CAEP;
- VII – Curso de Aperfeiçoamento de Praças – CAP;
- VIII – Curso de Formação de Praças – CFP.

§ 1º A medalha somente será concedida ao bombeiro militar cuja turma possuir dois ou mais integrantes.

§ 2º O bombeiro militar que alcançar o primeiro lugar em sua turma em curso realizado em outra corporação, equivalente a um dos cursos elencados no presente artigo, também fará jus ao recebimento da medalha.

Art. 2º. Caso o curso possua mais de uma turma, somente fará jus à Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA" o aluno que for o primeiro colocado dentre elas.

Art. 3º. O diploma que acompanha a medalha será de um único tipo, conforme modelo arquivado na Diretoria de Ensino – DIREN.

Art. 4º. A execução da presente Instrução Geral ficará a cargo da DIREN.

Art. 5º. O ato da concessão da medalha de que trata esta Instrução Geral é de competência do Comandante-Geral, mediante proposta do Diretor de Ensino e anuência do Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia – DEPCT.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante-Geral a assinatura do diploma correspondente à concessão da medalha.

Art. 6º. A entrega da medalha será feita nas cerimônias de encerramento dos respectivos cursos, de acordo com o art. 1º desta Instrução Geral.

Art. 7º. A gradação hierárquica da medalha é a seguinte:

I – dourada: para o Oficial Superior ou Sargento que fizer jus à medalha, em virtude da conclusão do Curso de Altos Estudos;

II – prateada: para o Oficial Intermediário/Subalterno ou Sargento que fizer jus à medalha, em virtude da conclusão do respectivo Curso de Aperfeiçoamento;

III – bronze: para o Aspirante-a-Oficial, Subtenente, Sargento ou Soldado, em virtude da conclusão do respectivo Curso de Habilitação de Oficiais, Preparação de Oficiais, Formação de Oficiais ou Formação de Praças.

Art. 8º. O Oficial ou Aspirante-a-Oficial receberá o passador e a barreta com uma, duas ou três coroas na coloração equivalente à natureza da medalha, dependendo do número de medalhas a que fizer jus, e o graduado receberá o passador e a barreta sem coroa.

Parágrafo Único. O bombeiro-militar que fizer jus à medalha em virtude da conclusão do Curso Preparatório de Oficiais receberá o passador e a barreta com coroa.

Art. 9º. O bombeiro militar que já tiver recebido uma medalha e vier a fazer jus a outra de categoria mais elevada somente poderá usar a última recebida.

Art. 10. A medalha será usada em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Uniforme vigente na Corporação.

Art. 11. As características da Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA" são:

I – anverso - a insígnia-base da Corporação ao centro, circundada pelos dizeres:

a) CORONEL ARISTARCHO PESSOA, na parte superior;

b) APLICAÇÃO E ESTUDO, na parte inferior;

II – reverso - uma coroa atada sob uma estrela ao centro, circundada pelos dizeres:

a) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, na parte superior;

b) BRASÍLIA-DF, na parte inferior;

III – de "Bronze", "Prata" ou "Dourada" - de 900 milésimos de forma circular com 35mm e 3mm de espessura;

IV – passador e barreta - confeccionados sem coroa ou com uma, duas ou três coroas, em material idêntico ao da medalha correspondente, tendo as seguintes dimensões:

a) largura interna: 35mm;

b) largura externa: 38mm;

c) altura interna: 09mm;

d) altura externa: 11mm.

Art. 12. A Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA" será usada pendente de uma fita de gorgorão de seda, chama lotada na cor branca, com 35mm de largura e 45mm de comprimento medidos da parte superior até a dobra da alça da medalha, tendo nas extremidades uma listra verde com 05mm.

~~Art. 13. Farão jus à medalha todos os bombeiros militares que se enquadrarem no disposto no art. 1º desta Instrução Geral, a partir da presente publicação.~~

Art. 13. Farão jus à medalha todos os bombeiros militares que se enquadrarem ao disposto no art. 1º desta Instrução Geral, a partir do ano de 2007. (NR dada pela Portaria nº 06, de 14 de março de 2022)

Art. 14. A DIREN ficará responsável por providenciar a relação dos bombeiros militares primeiros colocados a ser publicada em boletim geral da Corporação, conforme os arts. 1º e 4º desta Instrução Geral.

William Augusto Ferreira BOMFIM - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral